



Ofício nº 690/2021- SEMAD

Viseu -PA, 26 de abril de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la encaminho ofícios das Secretarias Municipais de Saúde, Meio ambiente, Educação, Assistência Social e desta administração, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, que terá como objeto a contratação Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva (Sem Fornecimento de Peças), Serviços Mecânicos, Elétricos, Lanternagem, Torno e etc, dos Veículos Pertencentes ao Município de Viseu/PA; encaminhando em anexo a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, assim como as Secretaria e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, com base na fundamentação jurídica acima e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos



normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota de cada secretaria requisitante, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Considerando que a Prefeitura Municipal e Demais secretarias não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte e/ou Veículo é/ou máquina eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação.

Imperioso ressaltar em que pesa o fato do município de Viseu possuir uma área de



extensão muito grande cortada por diversas rodovias federais (BR 308 e BR 316), Estaduais (PA 102 e PA 108), todas com péssimas condições de trafegabilidade, fazendo com que os veículos (Acessórios) venham sofrer desgastes mais rápidos que a normalidade/habitualidade.

Os serviços elencados dos veículos se faz necessário para manter em boas condições (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO) dos veículos pertencentes às secretarias de Administração, Pesca, Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente..

No período chuvoso a situação se agrava (Inverno amazonico), pois as vias ficam totalmente “Encharcadas” e com condições de semi-intrafegabilidade, os pequenos buracos na estrada de chão, torna-se crateras, lama se acumulam nos veículos e conseqüentemente exigindo mais dos veículos e máquinas desta feita, reduzindo a vida útil dos mesmos.

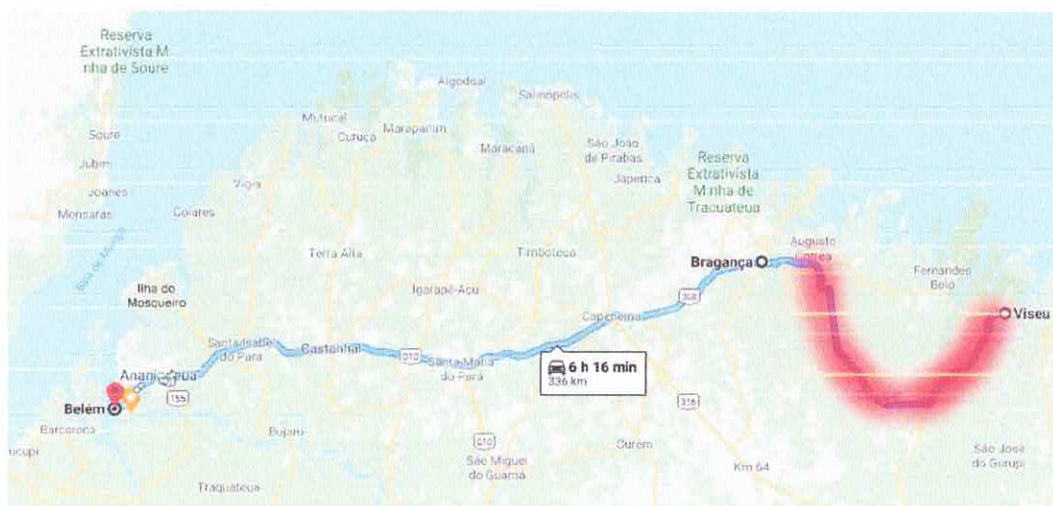
O município de Viseu não pode ser comparado com outros municípios próximos a região metropolitana ou a beira da estrada, pois a grande maioria de sua área é coberta por estradas de lama, chão, e pontes em péssimo estado cuja competência não cabe a esta municipalidade.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes às atividades desenvolvidas pela Prefeitura e demais secretarias, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

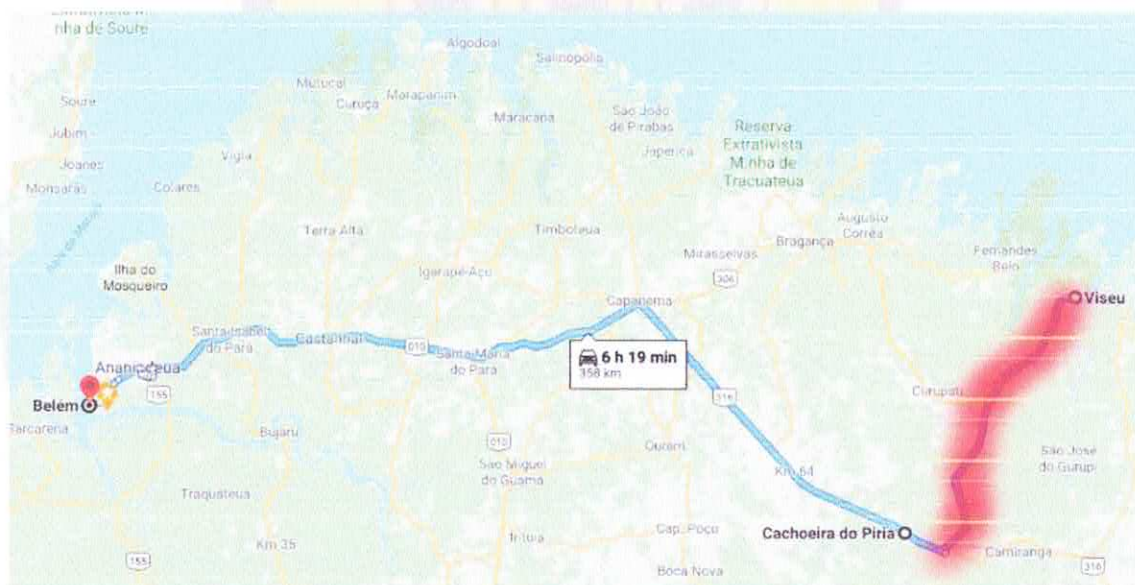
O Município de Viseu pertence à Mesorregião do Nordeste Paraense e segundo IBGE 2020, apresenta uma população geral de 61.751 habitantes, distribuído em 67,56% na Zona Rural e 32,44% na Zona Urbana. Distante da Capital do Estado 320KM, uma área territorial de 4.939,254km² (quatro mil novecentos e trinta e nove quilômetros quadrados e duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados) e uma Densidade Demográfica 12,5 Hab/Km².

A sede do município está situada a uma distância aproximada de 352 Km (trezentos e cinquenta e dois quilômetros) da Capital do Estado do Pará, tendo como rotas de acesso a BR 308 através das cidades de Capanema e Bragança, ou alternativamente através da BR 316 através da cidade de Cachoeira do Piriá, pela PA 102, nos termos dos mapas apresentados abaixo:

Mapa 01 – Rota Viseu/Belém via Bragança e Capanema: o trecho destacado em vermelho faz referência à aproximadamente 110 Km da Rodovia BR 308, que compreende um trecho de estrada de chão em péssimas condições de trafegabilidade.



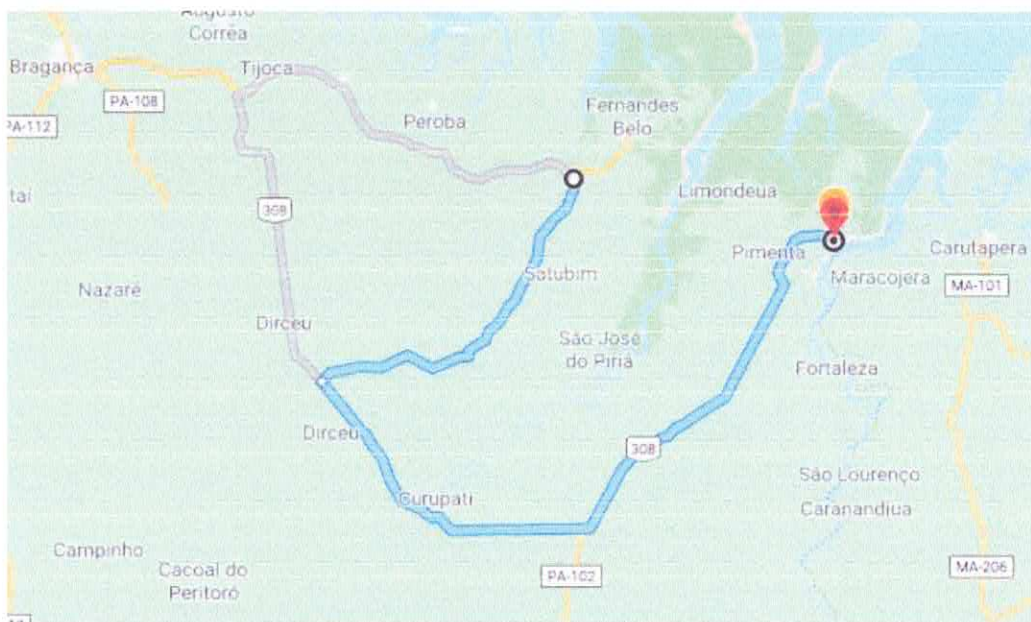
Mapa 02 – Rota Viseu/Belém via Cachoeira do Piriá: o trecho destacado em vermelho faz referência à aproximadamente 80 Km (sendo cerca de 46 Km pela PA 102 e cerca de 34Km pela Rodovia BR 308), que compreende um trecho de estrada de chão em péssimas condições de trafegabilidade.



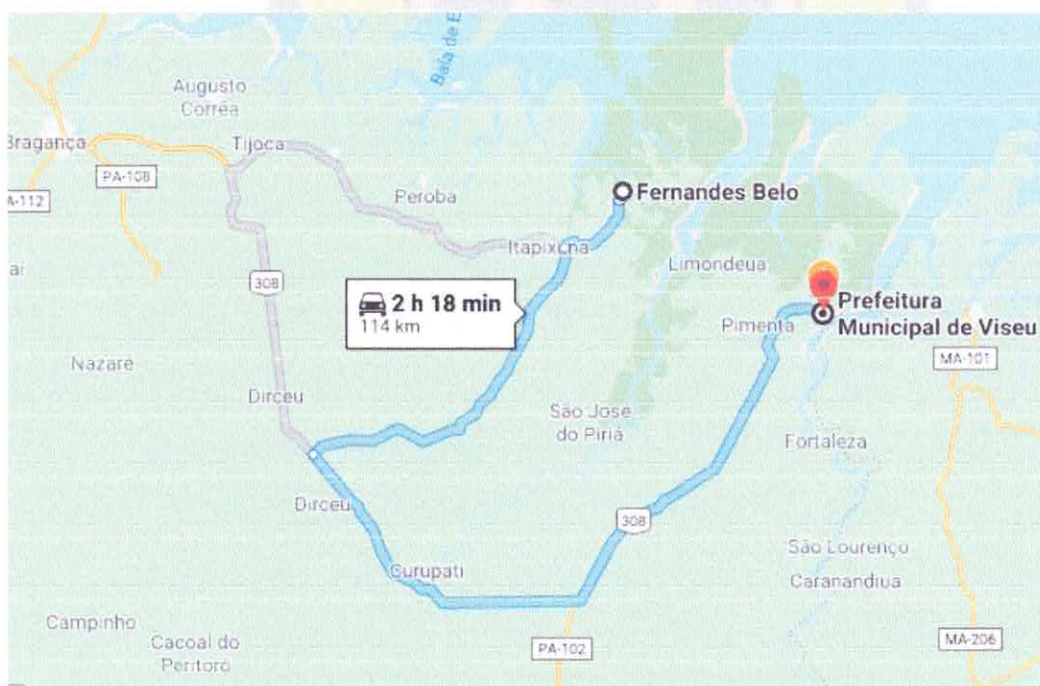
Da mesma forma, apresentamos os mapas da região, que demonstram as grandes distâncias entre os distritos e a sede do município, para que surja fácil entendimento sobre a referida necessidade de um processo para atendimento das mesmas:



MAPA 03 – REGIÃO DE AÇAITEUA ATÉ A SEDE DE VISEU:



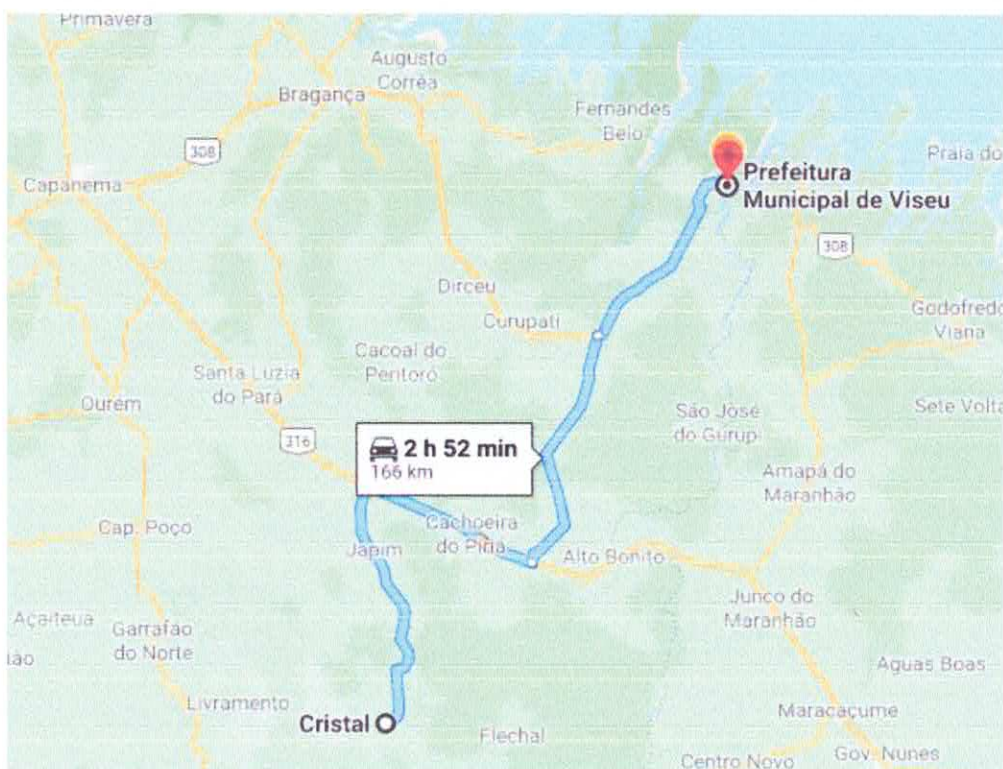
MAPA 04 – REGIÃO DE FERNANDES BELO ATÉ A SEDE DE VISEU:



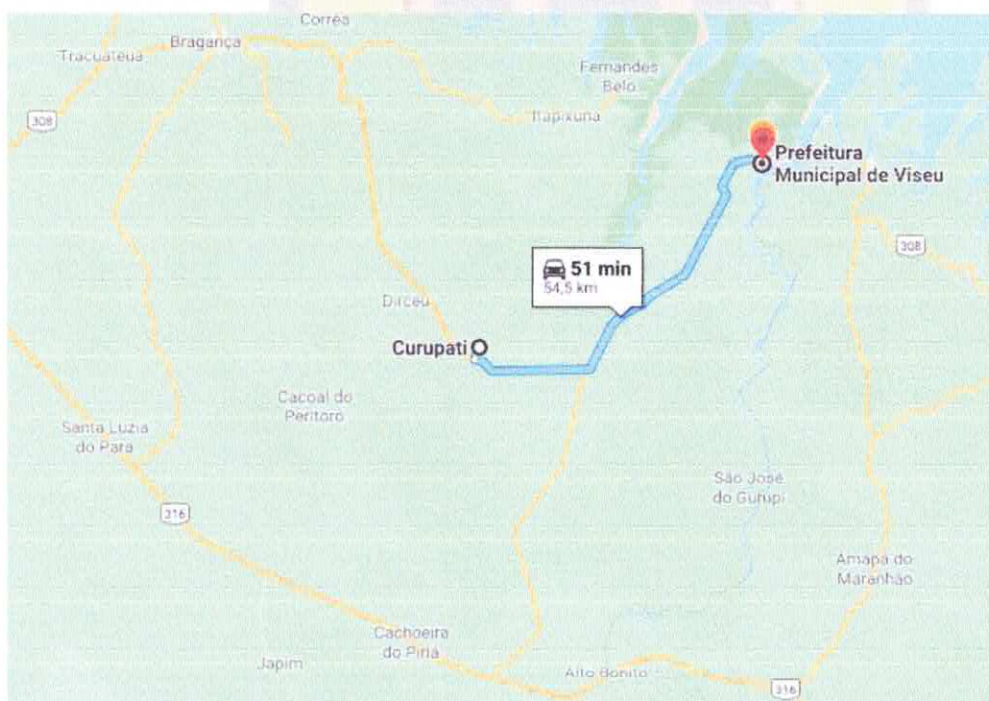
MAPA 05 – REGIÃO DE CRISTAL ATÉ A SEDE DE VISEU:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MAPA 06 – REGIÃO DE CURUPAITÍ ATÉ A SEDE DE VISEU:

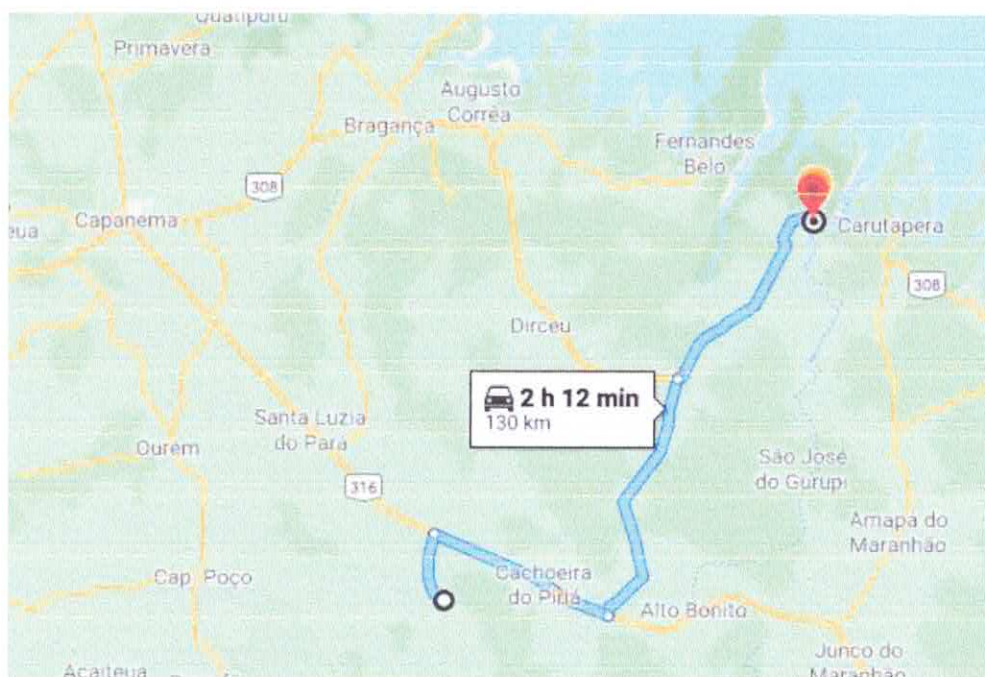


MAPA 07 – REGIÃO DE JAPIM ATÉ A SEDE DE VISEU:

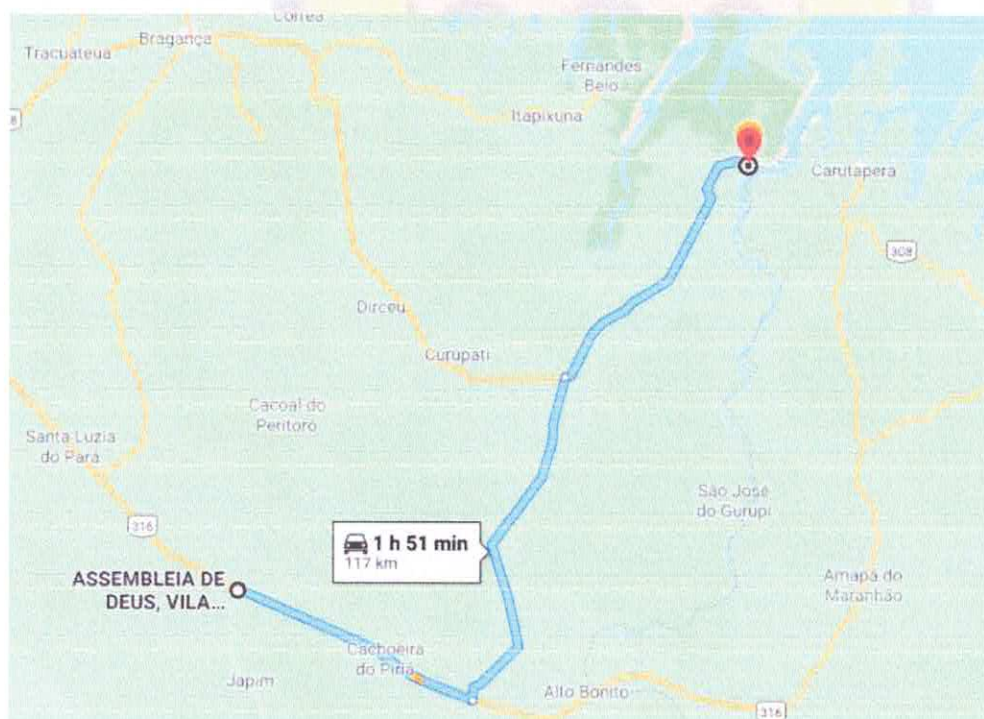
Prefeitura Municipal de Viseu/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Nova, s/nº, Centro – Viseu – Pará.
E-mail: semadpmviseu08@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

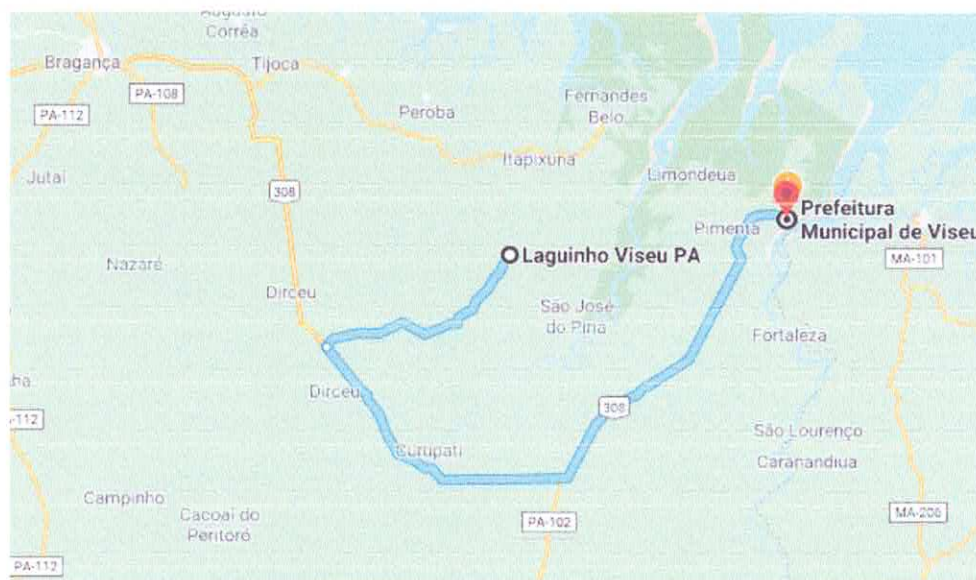


MAPA 08 – REGIÃO DE KM 74 ATÉ A SEDE DE VISEU:

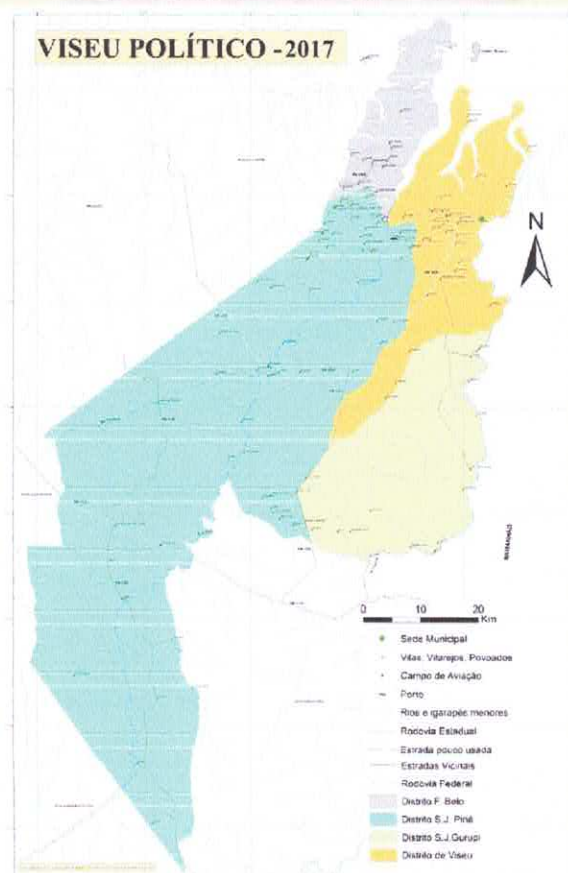




MAPA 09 – REGIÃO DE LAGUINHO ATÉ A SEDE DE VISEU:



MAPA 10 – VISEU POR REGIÕES ADMINISTRATIVAS





MAPA 11 – VISEU COM ALGUMAS LOCALIDADES DISTANTES MAPEADAS



Dessa forma encontra-se totalmente justificada a necessidade de contratação na prestação de serviços de manutenção acima da normalidade usual, pois os veículos são normalmente utilizados em condições extremas, com o acúmulo inevitável de lama e a submissão a impactos maiores causados pelas péssimas condições das vias de tráfego.

Passando-se a outro aspecto, as despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A prestação dos serviços será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação a realização do certame.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência é para subsidiar a eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva (Sem Fornecimento de Peças), Serviços Mecânicos, Elétricos, Lanternagem, Torno e etc, para atender as Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio de Ambiente do Município de Viseu/PA

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota dos veículos de cada secretaria requisitante, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Considerando que a Prefeitura Municipal e Demais secretarias não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte e/ou Veículo é/ou máquina eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação.

Imperioso ressaltar em que pesa o fato do município de Viseu possuir uma área de extensão muito grande cortada por diversas rodovias federais (BR 308 e BR 316), Estaduais (PA 102 e PA 108), todas com péssimas condições de trafegabilidade, fazendo com que os veículos (Acessórios) venham sofrer desgastes mais rápidos que a normalidade/habitualidade.

Os serviços elencados dos veículos se faz necessário para manter em boas condições (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO) dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração, secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PMV-SEMAD	SEMED	SEMAS	SEMUS	SEMMA	QUANT. TOTAL
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HOMEM/HORA	205	130	30	252	165	782
02	SERVIÇO DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	100	160	30	137	85	512
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	130	180	20	205	0	535
04	SERVIÇO ELÉTRICO AUTOMOTIVO	HOMEM/HORA	180	130	30	101	190	631
05	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM	HOMEM/HORA	165	160	40	203	0	568



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	FORNECIMENTO)							
06	SERVIÇO DE SUPENSÃO	HOMEM/HORA	150	120	35	380	0	685
07	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	60	200	20	80	90	450
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HOMEM/HORA	285	210	40	195	190	920
09	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM FORNECIMENTO)	HOMEM/HORA	210	180	0	196	190	776

A Prestação dos Serviços será realizada sob demanda, com fornecimento de mão de Obra/Hora;

Para acompanhamento e controle dos serviços realizados após previa aprovação da secretaria requisitante, a CONTRATADA disponibilizará extratos/relatórios dos serviços prestados por: Condutor, período, tipo de veículo para acompanhamento do fiscal e futura emissão da Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá possuir e manter oficina com espaço físico coberto e demais estruturas operacionais, como mão obra, equipamentos e máquinas para a prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá possuir Guincho, para o deslocamento dos veículos que assim se façam necessário.

A CONTRATADA deverá ter um raio de até 240 km de distancia da sede do município, limite esse imposto pela logística já conhecida de até 05 horas de viagem, tornado o serviço mais célere e eficaz.

São Necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e de substituição e troca de peças (Sem fornecimento).

A contratação da Prestação dos Serviços visa aperfeiçoar a qualidade dos serviços que envolvam a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle, mantendo os mesmos em condições de utilização e segurança.

Os serviços de Guincho deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dias, sendo prestados imediatamente assim que acionado pelo servidor devidamente credenciado na fornecedora, sendo de responsabilidade e Integridade do Veículo o trajeto ao estabelecimento.

A Prestação dos Serviços de manutenção deverão ser executas de acordo com as definições, independente de marca do veículo e/ou tipo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A empresa vencedora deverá: Reparar Corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças que por venturas forem substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, caso não cumpra o que foi solicitado na prestação de serviços anterior.

Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (Noventa) dias, excerto os serviços de Lanternagem e pintura.

A Prestação dos serviços é considerada comum

A prestação do serviço serão parceladas conforme utilização da Secretaria requisitante

Finalizada a Prestação dos Serviços nos veículos, caberá ao fiscal do contrato finalizar a transação relativa demandada.

O fiscal do contrato verificará se todas as funcionalidades dos veículos e demais itens estão de acordo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços. Somente depois, então será feito o recebimento definitivo da prestação dos serviços.

O fiscal deverá informar a contratada que deverá corrigir, reparar, remover, substituir, desfazer, refazer, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, em um prazo de no máximo 02 (dois) dias uteis, os serviços recusados, pela contratante, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

A Prestação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os serviços serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

EDILTON TAVARES
MENDES:88120007
204

Assinado de forma digital por
EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2021.04.26 09:43:56
-03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.



Ofício nº 533/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 26 de abril de 2021.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Vossa Senhoria

EDILTON TAVARES MENDES

Secretário Municipal de Administração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar providencias no sentido de viabilizar a prestação dos serviços para manutenção corretiva dos veículos desta secretaria, tais como: Lanternagem; Pintura, Serviço Elétrico; Suspensão, Retifica, Torno e de bomba injetora, constantes na tabela anexa.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, com base na fundamentação jurídica acima e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A prestação dos serviços visa manter os veículos em circulação e ainda em perfeitas condições, diante da logística em levar os pacientes que necessitam de atendimento em municípios vizinhos e na capital do estado.

No que se refere a prestação dos serviços, importante registrar que é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter o pleno funcionamento das ambulâncias, dentre outros veículos pertencentes a secretaria, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área saúde no que se refere ao deslocamento e atendimento dos pacientes.



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

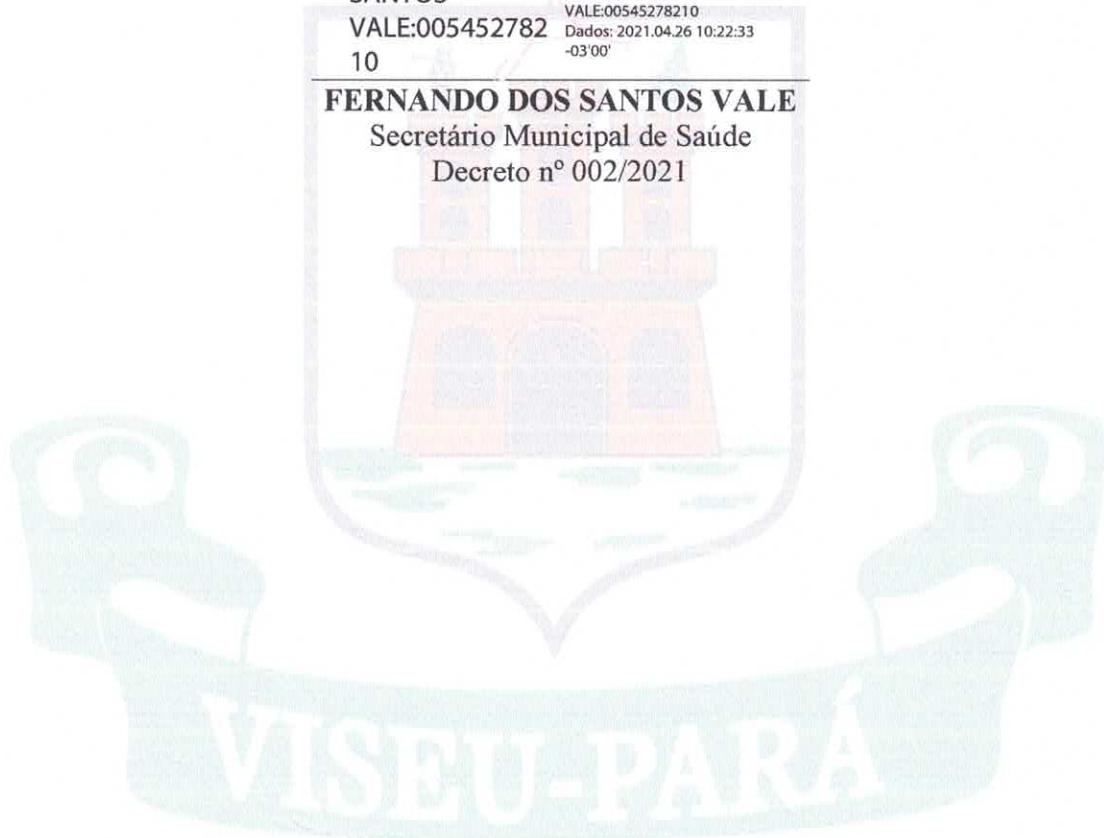


As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

FERNANDO DOS
SANTOS
VALE:005452782
10

Assinado de forma digital por
FERNANDO DOS SANTOS
VALE:00545278210
Dados: 2021.04.26 10:22:33
-03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021





Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



TABELA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE.
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HOMEM/HORA	252
02	SERVIÇO DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	137
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	205
04	SERVIÇO ELÉTRICO AUTOMOTIVO	HOMEM/HORA	101
05	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM FORNECIMENTO)	HOMEM/HORA	203
06	SERVIÇO DE SUPENSÃO	HOMEM/HORA	380
07	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	80
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HOMEM/HORA	195
09	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM FORNECIMENTO)	HOMEM/HORA	196

FERNANDO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS
VALE:005452782
10
Dados: 2021.04.26 10:23:42 -03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



Ofício nº 064/2021 – SEMMA

Viseu – PA, 26 de abril de 2021.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
Vossa Senhoria

Edilton Tavares Mendes
Secretário Municipal de Administração

Prezado Secretário,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de meio ambiente para a manter o bom funcionamento dos veículos pertencentes a esta secretaria, visando dar continuidade às atividades inerentes a mesma, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para prestação dos serviços para mão de obra com substituição de peças, retifica, torno e demais serviços que serão elencados.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HOMEM/HORA	165
02	SERVIÇO DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	85
03	SERVIÇO ELÉTRICO AUTOMOTIVO	HOMEM/HORA	190
04	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	90
05	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HOMEM/HORA	190
06	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM FORNECIMENTO)	HOMEM/HORA	190



Travessa D'vertente Bairro Mangueirão, Viseu/PA, CEP: 68.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



Justifica-se prestação dos serviços, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender a necessidade dos serviços, pelo setor abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural;
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (setor de fauna e flora e recuperação de áreas degradadas, setor de arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes às atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos da população, o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a prestação dos serviços em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



A prestação dos serviços será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação, a realização do certame.

SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979
204

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA ALMEIDA
DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2021.04.26 09:49:50
-03'00'

SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 539/2021-GS/SEMED

Viseu-PA, 23 abril de 2021.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vossa Senhoria

EDILTON TAVARES MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Prestação de Serviço para Manutenção Corretiva para os veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de Processo Licitatório, Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender conforme legislação vigente e com total segurança o alunado e demais servidores que utilizam-se dos veículos desta Secretaria, vem por meio deste solicitar abertura de processo licitatório conforme Termo de Referência.

**TERMO DE REFERENCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HOMEM/HORA	130
02	SERVIÇO DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	160
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	180
04	SERVIÇO ELÉTRICO AUTOMOTIVO	HOMEM/HORA	130
05	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM FORNECIMENTO)	HOMEM/HORA	160
06	SERVIÇO DE SUPENSÃO	HOMEM/HORA	120
07	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	200
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HOMEM/HORA	210
09	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM FORNECIMENTO)	HOMEM/HORA	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere à Prestação dos Serviços ora solicitado, visa manter o pleno funcionamento dos ônibus pertencentes ao município de viseu, conforme estabelecido pelo FNDE, entre outras garantias pré-estabelecidas na Constituição Federal e de Transito ao alunado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

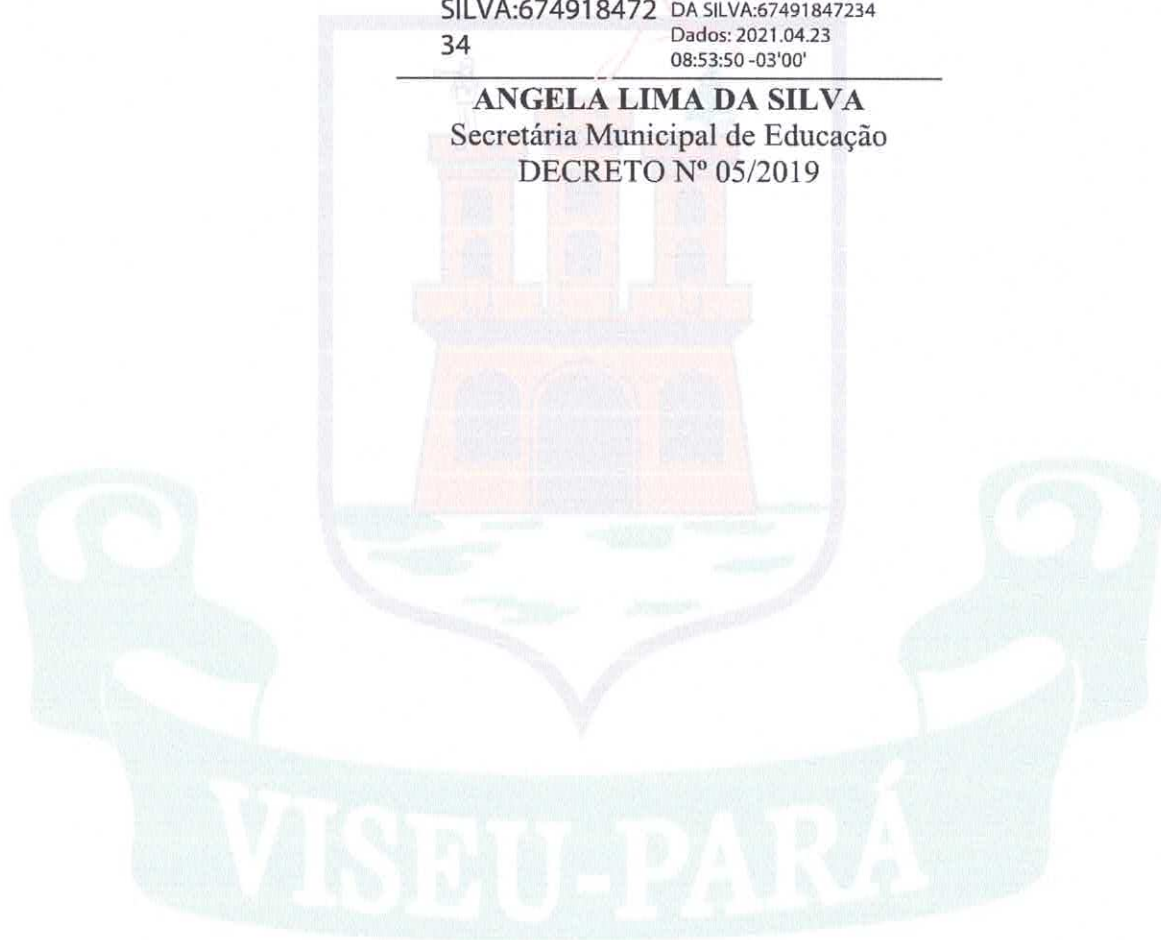
Sem mais, reitero minhas considerações.

Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA
SILVA:674918472
34

Assinado de forma
digital por ANGELA LIMA
DA SILVA:67491847234
Dados: 2021.04.23
08:53:50 -03'00'

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019



Ofício nº204/2021/GS/SEMAS/PMV.

Viseu (Pa), 22 de abril e 2021.

Ao Ilmo. Secretario Municipal de Administração

Sr. Edilton Tavares Mendes

Senhor Secretário,

Considerando que os veículos da Secretaria Municipal de Assistência social estão em constante deslocamento, tanto na sua área de jurisdição, como para capital do Estado, é imprescindível a necessidade na manutenção dos mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e dos assistidos por esta Secretaria.

É de salientar que a contratação deve ser de uma empresa especializada na prestação dos serviços, através de processo licitatório, sendo este o meio legal de se planejar e realizar esta despesa, no que se refere à manutenção de serviço com mão de obra, serviço elétrico, suspensão, embuchamento e ar condicionado dos carros.

Faço uso do presente para encaminhar a planilha abaixo onde constam a previsão da quantidade necessária para execução dos serviços supra citados, para análise providencias do setor responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HOMEM/HORA	30
02	SERVIÇO DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	30
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	20
04	SERVIÇO ELÉTRICO AUTOMOTIVO	HOMEM/HORA	30
05	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM FORNECIMENTO)	HOMEM/HORA	40
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	HOMEM/HORA	35
07	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	20
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HOMEM/HORA	40

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Conforme legislação acima e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área de assistência social do Município.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de assistência social e setores a ela ligados, e outros referentes desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a prestação dos serviços em tela.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A Prestação dos serviços será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação, a realização do certame.

LAERCIO JUNIOR
COSTA
NASCIMENTO:00
577578286

Assinado de forma digital
por LAERCIO JUNIOR
COSTA
NASCIMENTO:00577578286
Dados: 2021.04.22 09:21:15
-03'00'

LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social
Dec. 003/2021